



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

**ORIENTAÇÕES SOBRE LICENCIAMENTO
SIMPLIFICADO PARA PEQUENOS NEGÓCIOS NO
CORPO DE BOMBEIROS**



EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO (PS)

Para as edificações enquadradas como PS, conforme IT 01 parte III do CBMPA, aplicam-se as medidas de segurança contra incêndio prescritas no regulamento de segurança contra incêndio em vigor, bem como, as disposições constantes nas Instruções Técnicas pertinentes, que foram resumidas a seguir para um melhor entendimento, por ocasião da regularização das edificações de baixo risco.

1 - SAÍDA DE EMERGÊNCIA

1.1 - A saída de emergência visa garantir a desocupação segura das pessoas em tempo hábil da edificação. Diante disso, devem ser atendidas as seguintes exigências:

a. A distância máxima que um ocupante deve percorrer de qualquer ponto dentro da edificação até a via porta de acesso ao logradouro público (via pública) deve ser de 40 metros. Esta distância pode ser aumentada para 50 m caso haja mais de uma saída para o logradouro público;

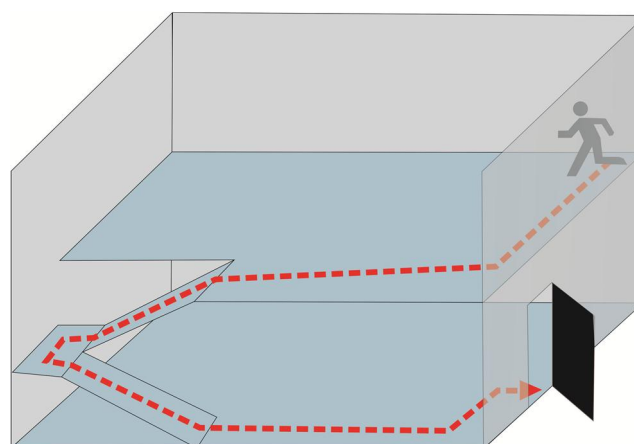


Figura 1: *Percurso máximo*

- b.** A largura dos corredores e das escadas (se houver) deverá ser de no mínimo 1,10 m;
- c.** Para escadas que dão acesso a mezaninos ou ambientes com acesso restrito aos funcionários do estabelecimento a escada poderá ter largura mínima de 0,80 m (neste caso a quantidade de pessoas no mezanino não pode exceder a 20 pessoas);
- d.** A largura das portas (vão livre) que dão acesso ao logradouro (saída ao exterior da edificação) deve ser de no mínimo 1,00m;
- e.** Nas edificações classificadas como ESCOLARES a largura das portas (vão livre) que dão acesso ao logradouro (saída ao exterior da edificação) deve ser de no mínimo 1,50m;
- f.** As escadas, corredores, rampas, que podem vir a compor o trajeto a ser percorrido pelos ocupantes da edificação até o seu exterior, devem ser protegidos em ambos os lados por paredes ou por guarda-corpos;
- g.** Os guarda-corpos devem ter altura mínima de 1,05m e suas aberturas (se houver) não devem permitir a passagem de uma esfera com diâmetro maior que 15 cm;
- h.** A altura dos guarda-corpos, quando a mais de 12,00m acima do solo adjacente, deve ser de, no mínimo, 1,30 m;
- i.** O lado interno das escadas poderá ter guarda corpo com altura de 0,92 m, podendo ser utilizado como corrimão, desde que possua as dimensões adequadas;
- j.** As portas instaladas no trajeto a ser percorrido em situação de fuga devem abrir no sentido de trânsito de saída;

k. O corrimão deve permitir o contínuo deslizamento da mão ao longo de sua extensão;

l. Os corrimãos devem ser instalados a uma altura entre 0,80 e 0,92 m

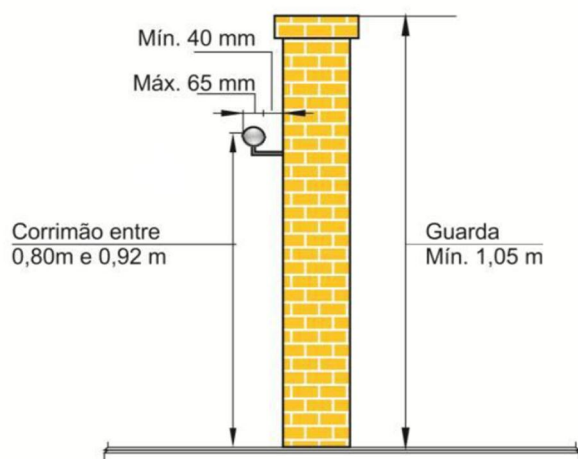


Figura 2: Detalhe corrimão e guarda-corpo

2 - EXTINTORES DE INCÊNDIO

a. Devem ser instalados extintores conforme a classe de fogo predominante na área a ser protegida, observando-se o seguinte:

Classe de fogo	Descrição dos materiais existentes na edificação	Extintor recomendado
A	Materiais sólidos	Água / Pó ABC
B	Líquidos e gases inflamáveis	Gás carbônico / Pó BC / Pó ABC
C	Equipamentos energizados	Gás carbônico / Pó BC / Pó ABC

Tabela 1: Classe do fogo e extintores recomendados

b. Cada pavimento deve possuir no mínimo dois extintores, sendo um para incêndio classe A e outro para incêndio classe B e classe C. É permitida a instalação de dois extintores de pó ABC com capacidade extintora de no mínimo 2-A:20-B:C.

- c. Em edificações com área construída até 50 m² pode ser instalada apenas uma única unidade extintora de pó ABC.
- d. Consideram-se equipamentos energizados aqueles alimentados pela rede de energia elétrica (como microcomputadores, eletrodomésticos, etc);
- e. A distância máxima a ser percorrida para se alcançar o extintor deve ser de 15 metros;
- f. Deve ser instalado pelo menos um extintor de incêndio a uma distância máxima de 5 m tanto da entrada principal da edificação, bem como das escadas nos demais pavimentos;
- g. O extintor quando for fixado na parede deve estar a uma altura máxima de 1,60 m do piso (medida a partir da alça de manuseio) e, quando estiver sobre o piso acabado, deverá ser apoiado em suporte (tripé) afixado ao solo;
- h. Deve ser instalado em local de fácil acesso e visualização, permanecer desobstruído e protegido contra intempéries, devendo ainda possuir placa de sinalização para sua fácil localização;
- i. Os extintores não devem ser instalados nos lanços das escadas ou de forma a reduzir a largura da rota de fuga;



Sinalização Fotoluminescente
(Indicação de Extintor de
Incêndio)

Altura Máxima do Extintor

Extintor instalado com suporte fixo na parede



Extintor instalado com suporte de piso

Altura Mínima do Extintor

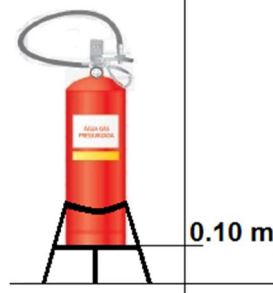


Figura 3: Detalhe de fixação e sinalização de extintor

2.1 - Quantidade mínima de extintores exigidos:

Edificação	Extintores
	Sugestão 1
Pavimento com área de até 50m^2	01 (um) extintor de Pó ABC (2A:20B:C)
Pavimento com área superior a 50m^2 e inferior a 400m^2	02 (dois) extintores de Pó ABC (2A:20B:C)
Pavimento com área superior a 400m^2 e inferior a 750m^2	03 (três) extintores de Pó ABC (2A:20B:C)

Tabela 2: Sugestão para aquisição de extintores

2.2 - Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se a sugestão da Tabela 2 permite uma boa cobertura dos extintores verificada através da distância exposta no item 12.3, alínea "e" (15 metros).

3 - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A sinalização de emergência tem como finalidade garantir que sejam adotadas as ações adequadas à situação de risco, facilitando a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.

a. A sinalização de extintores é obrigatória independente das características da edificação e deve ser instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado;

b. A sinalização de portas de saída de emergência não se aplica para edificações com um único pavimento (térrea), cuja área total construída seja inferior a 50 m²;

c. A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima ou diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 1,80 m medida do piso acabado à base da sinalização;

d. A sinalização de orientação das rotas de saída deve ser localizada a cada 15 m ou a cada mudança de direção da rota e deve ser instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado;

e. As placas de sinalização de emergência quando penduradas ao teto devem possuir seus tirantes metálicos;

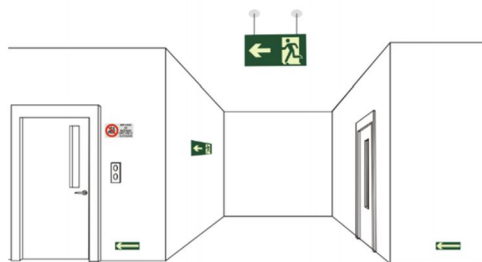


Figura 4: Exemplo de instalação de placas de sinalização pendurada pelo teto (com dupla face) (ref. nbr 13434-2)



Figura 5: Exemplo de instalação de Placas de Sinalização acima da porta e na parede (REF. NBR 13434-2)

PLACA	INDICAÇÃO	ONDE DEVE SER INSTALADA (ALTURA)
	Indica que aquela porta representa a saída de emergência do local	Acima (entre 2,20m e 2,50m) ou na folha (1,80m) da porta de saída de emergência
	Indica que a saída está à esquerda	Paredes (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indica que a saída está à direita	Paredes (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indica que a saída está a diante (frente)	Corredores (1,80m) ou pendurada pelo teto
	Indica que deve descer a escada para encontrar a saída de emergência	Paredes próximas a escadas (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indicação de localização dos extintores de incêndio	Acima do extintor (1,80m); quando o extintor estiver em pilar, nas quatro faces.

Tabela 3: Recomenda-se a utilização das seguintes placas de sinalização de emergência

Edificação	Placas de saída
Pavimento com área de até 50m ²	01 (uma) placa
Pavimento com área superior a 50m ² e inferior a 400m ²	02 (duas) placas
Pavimento com área superior a 400 m ² e inferior a 750m ²	03 (três) placas

Tabela 4: Sugestão para instalação de sinalização de saída de emergência por pavimento para aquisição de extintores

3.1 - Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as sugestões da Tabela 4 permitem uma boa cobertura das placas verificada através da distância exposta no item 12.4, alínea "d" (15 metros)

4 - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A iluminação visa evitar acidentes e garantir a desocupação das pessoas da edificação em eventual situação de incêndio e pânico.

a. Recomenda-se a utilização de blocos autônomos como luminárias para garantir a iluminação de emergência da edificação, sobretudo na rota de fuga a ser percorrida pelos ocupantes em situação de incêndio e pânico;

b. A autonomia mínima de funcionamento das luminárias de emergência deve ser de 01 hora. A fixação dos pontos de luz e da sinalização deve ser rígida, de forma a impedir queda acidental ou remoção desautorizada;

c. Recomenda-se a instalação das luminárias a uma altura entre 2,20m e 2,50 m;

d. Deverá ser instalada uma luminária a uma distância máxima de 5 metros da saída principal da edificação (saída de emergência);

e. Com base na altura de instalação recomendada a distância máxima entre cada luminária de emergência deverá ser de 15 m;

f. Exige-se, no mínimo, uma luminária de emergência em cada pavimento (escadas).

Edificação	Luminárias de Emergência
Pavimento com área de até 50m²	01 (uma) luminária
Pavimento com área superior a 50m² e inferior a 400m²	02 (duas) luminárias
Pavimento com área superior a 400 m² e inferior a 750m²	03 (três) luminárias

Tabela 5: Sugestão para instalação de iluminação de emergência por pavimento.

3.3 - Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as sugestões da Tabela 5 permitem uma boa cobertura das luminárias de emergência verificada através da distância exposta no item 12.5, alínea "e" (15 metros).

5 - GÁS CANALIZADO

Os estabelecimentos que consomem mais de 45kg (mais de 3 botijões de 13kg) de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverão providenciar a instalação de gás canalizado, sendo esta por Central ou Gás Natural.

5.1 - Central de Gás Canalizado

As centrais podem ser de abastecimento à granel ou com cilindros transportáveis, e deverão ser instaladas por profissionais habilitados em locais seguros e ventilados, conforme as normas técnicas vigentes. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMPA o laudo do teste de estanqueidade juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que executou a instalação.

5.2 - A anotação de responsabilidade técnica (ART) da instalação, bem como o laudo do teste de estanqueidade deverão seguir os parâmetros

estipulados pelo CBMPA e conselhos afins.

5.3 - Tratamento antichama (controle de materiais de acabamento) As edificações que possuem atividades com serviço de hospedagem (hotel, pousada, motel e assemelhados), bem como reunião de público (igreja, restaurante, bar, lanchonete e assemelhados) além dos preventivos já previstos nesta parte III da IT 01, deverão possuir em seus acabamentos (forro, carpetes, pisos e afins), tratamento antichama. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMPA o Laudo de ensaio dos materiais de acabamento e de revestimento juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que executou a instalação/tratamento.

5.3.1 - A anotação de responsabilidade técnica (ART) da instalação, bem como o Laudo de ensaio dos materiais de acabamento e revestimento deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMPA e conselhos afins.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. As medidas de segurança presentes nesta parte III não impedem que haja novas exigências devidas a peculiaridades de cada edificação

6.2 Havendo dúvidas quanto às orientações detalhadas, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco deverá dirigir-se ao serviço de segurança contra Incêndio mais próximo do seu município no setor de Atividades Técnicas ou Centro de Atividades Técnicas do CBMPA.



“PREVENIR PARA RESGUARDAR VIDAS E PATRIMÔNIOS”

DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Email: dst@bombeiros.pa.gov.br

Fone: (91) 3277-7350